

RECOMENDAÇÃO Nº 02, DE 9 DE MAIO DE 1997.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/93,

Considerando que são funções institucionais do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, entre outras, promover privativamente a ação penal pública, exercer o controle externo da atividade-fim policial, requisitar diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial;

Considerando que a remessa, a distribuição, o exame ou a ordenação de diligências pelo Juiz de Direito, antes do oferecimento da denúncia ou do pedido de arquivamento pelo Ministério Público, constituem fatores que contribuem para a demora nas investigações criminais em detrimento da rápida apuração das infrações penais;

Considerando o Provimento nº 7, de 14 de abril de 1997, publicado pelo Diário da Justiça nº 73, Seção 3, de 17 de abril de 1997, expedido pela Corregedoria da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios;

Considerando que o mencionado provimento entrará em vigor no dia 19 de maio de 1997;

RECOMENDA

ao Secretário de Segurança Pública do Distrito Federal, ao Diretor-Geral da Polícia Civil do Distrito Federal, ao Corregedor-Geral da Polícia Civil do Distrito Federal, ao Comandante-Geral da Polícia Militar do Distrito Federal e ao Corregedor-Geral da Polícia Militar do Distrito Federal, a adoção dos seguintes procedimentos para entrega e recebimento de inquéritos policiais e demais peças de informação nas secretarias do

Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, a partir do dia 19 de maio de 1997, segunda-feira:

I. A entrega e o recebimento dos inquéritos policiais e demais peças de informação que não mais serão admitidos para distribuição às Varas Criminais da Justiça do Distrito Federal, de acordo com o art. 1º do Provimento nº 7, da Corregedoria de Justiça do Distrito Federal e Territórios, bem como para a entrega e recebimento dos inquéritos policiais no caso de devolução ao órgão ou agente investigador para dar continuidade ou para novas diligências quando já houver distribuição judicial, conforme o art. 2º do Provimento mencionado:

a) deverá o órgão policial encarregado da entrega e recebimento dos documentos (inquéritos policiais, petições, representações, notitia criminis e demais peças de informação) se dirigir à secretaria das Promotorias de Justiça localizadas nos fóruns das cidades satélites de Taguatinga (sala 043), Ceilândia (sala 265), Samambaia, Gama, Paranoá, Brazlândia, Sobradinho, Planaltina e Brasília (Edifício do Fórum, 8º andar, sala 813) e à secretaria da Promotoria da Infância e da Juventude, localizada na Vara da Infância e da Juventude, Asa Norte - Brasília, de acordo com a atribuição territorial em função do local do delito, da natureza do feito ou da qualidade do agente, entre as 12 e 19 horas, onde haverá um servidor do Ministério Público para receber e devolver os procedimentos à Polícia Civil ou à Polícia Militar, após a manifestação ministerial;

b) os materiais apreendidos relacionados com os inquéritos policiais e demais peças de informação, que devam acompanhar os mesmos (Art. 11, do Código de Processo Penal), deverão ser entregues ao Ministério Público nos locais determinados no número anterior, assim que sua permanência na Delegacia de Polícia ou nos órgãos periciais não sejam mais necessários. As substâncias entorpecentes e os veículos apreendidos deverão ser depositados pela Polícia Civil em dependências sob sua administração, em local seguro e adequado, permanecendo à disposição do Ministério Público e do Poder Judiciário, devendo o depósito ser certificado nos autos do inquérito policial respectivo;

c) a entrega ao Ministério Público dos materiais apreendidos mencionados no item anterior deverá ser efetuada formalmente, por escrito, com a especificação e descrição de cada objeto;



d) a entrega e o recebimento do inquérito policial militar e demais peças de informação de competência da Auditoria Militar deverão ser feitos na Promotoria de Justiça de Brasília, localizada no edifício do Fórum, 8º andar, sala 813, observadas as recomendações contidas na letra "c" supra, podendo os instrumentos do crime ficar em poder da Polícia Militar, mediante certidão nos autos, e à disposição do Ministério Público e do Poder Judiciário.

II. Quando o Delegado de Polícia representar ao Juízo, em autos apartados do inquérito policial ou das demais peças de informação, pela decretação de prisão temporária, de prisão preventiva, de expedição de mandado de busca e apreensão, ou de outras medidas cautelares, visando à celeridade dos procedimentos, poderá entregar a representação diretamente ao Ministério Público, nos locais especificados no item I, letra "a" ou ao Promotor de Justiça de plantão, que após manifestação ministerial, será distribuído ao juízo competente.

III. Quaisquer dúvidas de interpretação dos procedimentos mencionados nesta Recomendação deverão ser suscitadas à Procuradoria-Geral de Justiça do Distrito Federal, no menor espaço de tempo possível, e serão respondidas ao suscitante no prazo de até cinco dias úteis.


HUMBERTO ADJUTO ULHÔA
Procurador-Geral de Justiça